



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB a entidades de interesse social.**

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB autorizada a proceder a cessão de uso de bens móveis às instituições constantes no Art. 2º deste Decreto Legislativo, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo Único: o processo de doação de bens móveis inservíveis, constantes no Art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe os Arts. 65, caput, e 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira – PB.

Art. 2º - Os bens móveis, considerados inservíveis à Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, a serem cedidos, são os seguintes:

- a) Bancada de vidro, com marcas de uso, originalmente avaliada em R\$ 3.351,00, destinado à Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizada na Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, S/N, centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000;
- b) 08 (oito) cadeiras, com marcas de uso, cujas unidades foram originalmente avaliadas em R\$ 120,00, e 06 (seis) mesas de madeira, com marcas de uso, cujas unidades foram originalmente avaliadas em R\$ 60,00, destinadas à Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CNPJ 04.886.413/0032-72, localizada no Sítio Poço Cachorro, Zona Rural, S/N Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000;

Art. 3º - Formalizado o processo de cessão de uso de bens móveis discriminados no artigo anterior, mediante a assinatura de Termo de cessão de uso de Bem Público, com a transferência dos bens às entidades constantes nas alíneas do Art. 2º, a Secretaria




ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Executiva desta Casa Legislativa providenciará o registro no patrimônio da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, Casa Manoel Ferreira Lima,  
Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 2023.

  
**LAUDICEIA MARY MAGALHÃES**  
**VEREADORA PRESIDENTE**